



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.233/2020

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 1.992/17 de 14 de junho de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.133/2019 de 17 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.164/2019 de 11 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAR				Valor - R\$
Unidade Orçamentária.....: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST DE DESENV SOCIAL				
Unidade Executora.....: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC				
08.243.0004.2.034			MANUTENÇÃO DO CMDCA	
3.3.50.43.00	1	253	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.000,00
			TOTAL	6.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

ANULAÇÃO				
Órgão.....: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária.....: 02.08.00 - DEPTO DE ASSIST DE DESENV SOCIAL				
Unidade Executora.....: 02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC				
08.243.0004.2.041			MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00	1	263	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
			TOTAL DAS ANULAÇÕES	6.000,00

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 08 de julho de 2020.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA